



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**PROCESSO:** 0110/20

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Cujubim

**INTERESSADOS:** Nisseli Cristiny Viladorte de Medeiros e Layanne dos Reis Fernandes

**ASSUNTO:** Análise da legalidade de ato de admissão – Concurso Público Edital n. 001/2018.

**RESPONSÁVEL:** Pedro Marcelo Fernandes Pereira – Prefeito do Município de Cujubim

**RELATOR:** Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo sobre exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público deflagrado pela Prefeitura de Cujubim, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

#### **2. ANÁLISE**

##### **2.1 – DADOS DO CONCURSO**

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| <b>Edital Normativo n.:</b>              | 001/2018    |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | Ausente     |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente     |
| <b>Edital de Resultado Final:</b>        | 001/2018    |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | Ausente     |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente     |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário |

##### **2.2. DA ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO**

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constatou-se atos de admissão regulares com ressalva, sendo forçoso condicionar o registro ao saneamento das irregularidades apontadas neste relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.3. ATOS ADMISSIONAIS REGULARES COM RESSALVA

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, referente as servidoras **Nisseli Cristiny Viladorte de Medeiros** e **Layanne dos Reis Fernandes**, constatou-se impropriedades relativas às exigências previstas no art. 22, I, alíneas “b”, “b”, “d”, e “e” da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, a saber: ausência de cópia do edital de convocação, ausência de cópia do edital de resultado final, ausência de cópia do ato de nomeação e ausência de cópia do edital inicial do concurso público.

**Tabela I – Atos Admissionais Regulares com Ressalva**

| Processo n/Ano | Págs.    | Nome                                   | CPF            | Cargo         | C.H | C.L. | Data da Posse |
|----------------|----------|----------------------------------------|----------------|---------------|-----|------|---------------|
| 0110/20        | 20,21,24 | Nisseli Cristiny Viladorte de Medeiros | 017.839.692-37 | Enfermeiro    | 40h | 9°   | 05/12/2019    |
|                | 26,27,28 | Layanne dos Reis Fernandes             | 015.691.962-14 | Nutricionista | 40h | 1°   | 17/12/2019    |

Assim, tais atos admissionais referentes as servidoras **elencadas na Tabela I**, embora presumidos regulares, devem ter a concessão de registro condicionada à apresentação dos documentos aptos a suprir as irregularidades detectadas.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada as irregularidades quanto aos atos admissionais das servidoras **elencadas na Tabela I**, descritos no subitem 2.3, se faz forçoso o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto legalidade.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminentíssimo Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

**4.2 – Determinar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cujubim que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidades **indicadas no subitem 2.3** desta peça técnica, qual seja, cópia do edital de convocação, cópia do edital inicial do concurso público, cópia do edital de resultado final e cópia do ato de nomeação.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excellentíssimo



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

*Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Cad. 406

Em, 17 de Janeiro de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4